



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Ciclismo Fronteira Bike – ACFB, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Ciclismo Fronteira Bike – ACFB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.852.252/0001-02, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A parceria tem por finalidade apoiar ação de interesse público voltada à promoção e ao incentivo do esporte, do lazer, da qualidade de vida, da integração regional e do turismo esportivo, mediante apoio financeiro destinado à organização e realização do evento esportivo denominado “6º Marathon do Vale Perdido”, a ser realizado no dia 18 de outubro de 2026, no Município de Paranhos/MS.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO DA PARCERIA**

Art. 3º Constitui objeto do Termo de Fomento a conjugação de esforços entre o Município de Paranhos/MS e a Associação de Ciclismo Fronteira Bike – ACFB para a organização e realização do 6º Marathon do Vale Perdido, prova de ciclismo na modalidade Mountain Bike/Marathon, válida pela Copa Conesul de Ciclismo, conforme metas, etapas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A parceria compreenderá as ações necessárias ao planejamento, organização, estruturação e execução do evento, observados o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação dos Recursos e o respectivo Termo de Fomento.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 4º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desta Lei e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º A celebração da parceria dependerá da aprovação do Plano de Trabalho, da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Organização da Sociedade Civil e do atendimento aos demais requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- I – Executar integralmente o objeto da parceria;
- II – Cumprir as metas, etapas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III – Aplicar os recursos públicos exclusivamente nas despesas previstas e autorizadas;
- IV – Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;
- V – Manter arquivada toda a documentação relativa à execução física e financeira da parceria;
- VI – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelos representantes da Administração Municipal e o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à parceria;
- VII – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer ou alterar a execução do objeto;
- VIII – Responsabilizar-se pela organização do evento, pelos serviços contratados, fornecedores, equipe de apoio e demais obrigações decorrentes de sua realização;
- IX – Divulgar o apoio institucional do Município de Paranhos/MS, observadas as orientações da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Administração Municipal;

X – Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Ciclismo Fronteira Bike – ACFB o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), destinado exclusivamente à execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 8º O repasse dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, mediante disponibilidade financeira e orçamentária do Município e após o cumprimento das condições necessárias à formalização da parceria.

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos pelo Município, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), serão utilizados exclusivamente para:

I – Aquisição de 148 (cento e quarenta e oito) troféus destinados à premiação dos atletas, no valor de R\$ 4.884,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais);

II – Contratação de serviço de narração do evento – Narrador Gigante, no valor de R\$ 3.316,00 (três mil trezentos e dezesseis reais).

§ 1º As demais despesas necessárias à organização e realização do 6º Marathon do Vale Perdido, não contempladas no repasse financeiro municipal, serão de integral responsabilidade da Associação de Ciclismo Fronteira Bike – ACFB.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos públicos para finalidade diversa daquela prevista neste artigo, no Plano de Trabalho, no Plano de Aplicação dos Recursos e no Termo de Fomento.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE**

Art. 10. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

recebidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Termo de Fomento, do Plano de Trabalho e das normas expedidas pelo Município.

Art. 11. A prestação de contas deverá demonstrar:

- I – A execução integral do objeto da parceria;
- II – O cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – A regular aplicação dos recursos públicos recebidos;
- IV – A compatibilidade entre as despesas realizadas e aquelas previstas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12. A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos necessários à comprovação da execução física e financeira do objeto, especialmente:

- I – Relatório de Execução do Objeto;
- II – Descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados;
- III – Registros fotográficos e/ou audiovisuais da realização do evento;
- IV – Relação de participantes ou atletas inscritos, quando aplicável;
- V – Notas fiscais e demais documentos fiscais referentes às despesas realizadas;
- VI – Comprovantes de pagamento;
- VII – Extratos da conta bancária específica da parceria;
- VIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos;
- IX – Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando houver;
- X – Demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

Art. 13. A prestação de contas será analisada na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019, de 31



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

de julho de 2014, no Termo de Fomento e nas normas municipais aplicáveis.

Art. 14. A não apresentação da prestação de contas, sua rejeição ou a constatação de aplicação irregular dos recursos públicos sujeitará a entidade às medidas e sanções previstas na legislação aplicável, inclusive, quando cabível:

I – Suspensão de novos repasses;

II – Restituição dos recursos ao erário, acrescidos das cominações legais;

III – Adoção das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Controle Interno do Município, ao qual competirá monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, das metas e das obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento, bem como acompanhar a regular aplicação dos recursos públicos repassados.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei e à formalização do respectivo Termo de Fomento.

Art. 18. O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos, depois de aprovados pela Administração Municipal, integrarão o Termo de Fomento para todos os efeitos legais.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de setembro de 2026

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 604

Página 18 de 22

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 887/2026.

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna pública a presente **ERRATA**, para correção de erro material constante na publicação da Lei que **"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2027, do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências"**, veiculada no Diário Oficial do Município de Paranhos/MS, em **22 de setembro de 2026, Ano IV, Edição nº 592A**, na qual constou incorretamente a numeração da referida Lei.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 886/2026.

LEIA-SE:

LEI Nº 887/2026.

Fica consignado que a presente retificação se restringe exclusivamente à correção de **erro material referente à numeração da Lei**, permanecendo **inalterados todos os demais termos, dispositivos e conteúdo da publicação original**.

A presente errata **não altera a data de publicação nem a vigência da Lei nº 887/2026**, que permanece vigente e produzindo seus efeitos desde **22 de setembro de 2026**, data de sua publicação original.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

.....
LEI Nº 889/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Ciclismo Fronteira Bike - ACFB, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Ciclismo Fronteira Bike - ACFB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.852.252/0001-02, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A parceria tem por finalidade apoiar ação de interesse público voltada à promoção e ao incentivo do esporte, do lazer, da qualidade de vida, da integração regional e do turismo esportivo, mediante apoio financeiro destinado à organização e realização do evento esportivo

denominado **"6º Marathon do Vale Perdido"**, a ser realizado no dia 18 de outubro de 2026, no Município de Paranhos/MS.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DA PARCERIA

Art. 3º Constitui objeto do Termo de Fomento a conjugação de esforços entre o Município de Paranhos/MS e a Associação de Ciclismo Fronteira Bike - ACFB para a organização e realização do 6º Marathon do Vale Perdido, prova de ciclismo na modalidade Mountain Bike/Marathon, válida pela Copa Conesul de Ciclismo, conforme metas, etapas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A parceria compreenderá as ações necessárias ao planejamento, organização, estruturação e execução do evento, observados o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação dos Recursos e o respectivo Termo de Fomento.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desta Lei e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º A celebração da parceria dependerá da aprovação do Plano de Trabalho, da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Organização da Sociedade Civil e do atendimento aos demais requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- I - Executar integralmente o objeto da parceria;
- II - Cumprir as metas, etapas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III - Aplicar os recursos públicos exclusivamente nas despesas previstas e autorizadas;
- IV - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;
- V - Manter arquivada toda a documentação relativa à execução física e financeira da parceria;
- VI - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelos representantes da Administração Municipal e o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à parceria;
- VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer ou alterar a execução do objeto;
- VIII - Responsabilizar-se pela organização do evento, pelos serviços contratados, fornecedores, equipe de apoio e demais obrigações decorrentes de sua realização;
- IX - Divulgar o apoio institucional do Município de Paranhos/MS, observadas as orientações da Administração Municipal;
- X - Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 604

Página 19 de 22

Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Ciclismo Fronteira Bike - ACFB o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), destinado exclusivamente à execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 8º O repasse dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, mediante disponibilidade financeira e orçamentária do Município e após o cumprimento das condições necessárias à formalização da parceria.

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos pelo Município, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), serão utilizados exclusivamente para:

I - Aquisição de 148 (cento e quarenta e oito) troféus destinados à premiação dos atletas, no valor de R\$ 4.884,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais);

II - Contratação de serviço de narração do evento - Narrador Gigante, no valor de R\$ 3.316,00 (três mil trezentos e dezesseis reais).

§ 1º As demais despesas necessárias à organização e realização do 6º Marathon do Vale Perdido, não contempladas no repasse financeiro municipal, serão de integral responsabilidade da Associação de Ciclismo Fronteira Bike - ACFB.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos públicos para finalidade diversa daquela prevista neste artigo, no Plano de Trabalho, no Plano de Aplicação dos Recursos e no Termo de Fomento.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 10. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Termo de Fomento, do Plano de Trabalho e das normas expedidas pelo Município.

Art. 11. A prestação de contas deverá demonstrar:

I - A execução integral do objeto da parceria;

II - O cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - A regular aplicação dos recursos públicos recebidos;

IV - A compatibilidade entre as despesas realizadas e aquelas previstas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12. A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos necessários à comprovação da execução física e financeira do objeto, especialmente:

I - Relatório de Execução do Objeto;

II - Descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados;

III - Registros fotográficos e/ou audiovisuais da realização do evento;

IV - Relação de participantes ou atletas inscritos, quando aplicável;

V - Notas fiscais e demais documentos fiscais

referentes às despesas realizadas;

VI - Comprovantes de pagamento;

VII - Extratos da conta bancária específica da parceria;

VIII - Demonstrativo da aplicação dos recursos;

IX - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando houver;

X - Demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

Art. 13. A prestação de contas será analisada na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Termo de Fomento e nas normas municipais aplicáveis.

Art. 14. A não apresentação da prestação de contas, sua rejeição ou a constatação de aplicação irregular dos recursos públicos sujeitará a entidade às medidas e sanções previstas na legislação aplicável, inclusive, quando cabível:

I - Suspensão de novos repasses;

II - Restituição dos recursos ao erário, acrescidos das cominações legais;

III - Adoção das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Controle Interno do Município, ao qual competirá monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, das metas e das obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento, bem como acompanhar a regular aplicação dos recursos públicos repassados.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei e à formalização do respectivo Termo de Fomento.

Art. 18. O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos, depois de aprovados pela Administração Municipal, integrarão o Termo de Fomento para todos os efeitos legais.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de setembro de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal